



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 02/05/2000

Assessoria de Plenário

Gabinete Deputado Di rio Neto

PL 1240/2000

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Dep. Alírio Neto)

Ac. Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
a CCJ e à CAS.

Em 02/05/2000

[Handwritten signature]
Chefe da Assessoria de Plenário

Determina a inclusão na grade curricular do ensino fundamental e médio da rede pública e privada de ensino do Distrito Federal de estudos e atividades relacionados com a educação para o consumo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta :

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino fundamental e médio das redes pública e privada do Distrito Federal incluirão, em sua proposta pedagógica, estudos e atividades relacionados com a educação para o consumo.

Parágrafo único - O material didático e os recursos pedagógicos a serem utilizados por professores e alunos serão produzidos, em regime de colaboração, pelos órgãos do sistema Distrital de ensino e pelos órgãos e entidades de defesa do consumidor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor no ano letivo subseqüente ao de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICACÃO

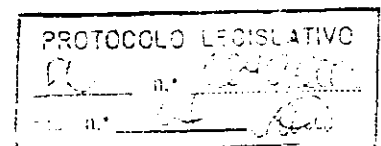
Com a chamada globalização da economia, cada vez mais presente no dia-a-dia dos cidadãos de nossa cidade, se faz necessário que nossa juventude tenha a oportunidade de estudar e praticar assuntos relacionados ao consumo, a fim de que possam melhor planejar e orientar suas vidas.

O direito do consumidor é um assunto atual, inclusive, previsto em nossa Constituição Federal, no capítulo que trata Dos Direitos e deveres Individuais. O direito do consumidor vem a cada dia se aprimorando mais e, em razão de sua eficácia ser verificada em nossa sociedade, se tornou mais um elemento fomentador da cidadania.

A iniciativa desta lei prende-se ao fato de acreditarmos que é por meio do conhecimento e da informação que o cidadão comum conseguirá promover as transformações sociais que a sociedade exige e merece.

Sala das Sessões,

[Handwritten signature]
DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista





Proposição: 353/1995
Leitura: 15/05/95
Mensagem: 0/0
Autor: DEP. ADÃO XAVIER

Assunto: DISPÕE SOBRE O ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:
FÉLIX SAGRADA. DISCIPLINA CURRICULAR. ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. CURRÍCULO. TEOLOGIA. FUNÇÃO DE EDUCADOR. PLANO DE PESSOAL. LEGISLAÇÃO.

SAL Data Setor Histórico da Tramitação
46 23/02/99 SACP AO SPL. PARA ARQUIVAMENTO, CONFORME DESPACHO ANTERIOR. ARQUIVADO EM 26/02/99. FUNC. MATR. 13.266-40.

Publicações:
DF - 01/01/99
Edição Final - DCI - 28/12/98

Lei: no 2240/1998, Sancionada. Arquivo: Permanente 1

** Fim PL 353/1995 **

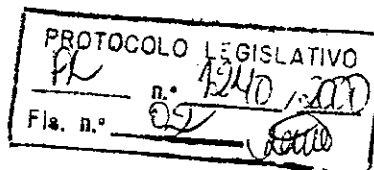
Proposição: 3722/1998
Leitura: 19/05/98
Mensagem: 0/0
Autor: DEP. ADÃO XAVIER

Assunto: TORNA OBRIGATORIA A INTRODUÇÃO DO CONTEÚDO EDUCACIONAL PARA O TRÂNSITO NA GRADE CURRICULAR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

Observação:
ENSINO FUNDAMENTAL. ENSINO APRENDIZAGEM. ESCOLA. IMPRODÊNCIA. QUÊNTIA. PREVENÇÃO. QUÊNTIA. PROESTRE.

Arquivados:
PL 585/1995 (Retirado)
PL 598/1995 (Tramitando)
PL 676/1995 (Tramitando)
PL 1.958/1996 (Arquivado)
PL 1.958/1996 (Arquivado)
PL 2.579/1997 (Arquivado)
PL 2.579/1997 (Arquivado)
PL 2.924/1997 (Arquivado)
PL 3.248/1997 (Arquivado)
PL 3.361/1997 (Arquivado)
PL 3.704/1998 (Arquivado)
PL 50/1999 (Arquivado)
PL 30/1999 (Arquivado)
PL 115/1999 (Arquivado)
PL 260/1999 (Arquivado)
PL 224/1999 (Arquivado)
PL 464/1999 (Arquivado)
PL 594/1999 (Arquivado)
PL 612/1999 (Arquivado)
PL 876/1999 (Arquivado)
PL 950/1999 (Arquivado)

SAL Data Setor Histórico da Tramitação
7 16/04/99 SACP ESTE FICA APENAS A(D)S PL(S) No 2579/97.



Arquivado. Arquivo: Tramitando 1

** Fim PL 3722/1998 **

Proposição: 260/1999
Leitura: 07/04/99
Mensagem: 0/0
Autor: DEP. RENATO RAINHA

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DA DISCIPLINA COOPERATIVISMO NO CONTEÚDO CURRICULAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ENSINO MÉDIO E FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS RURAIS DA REDE PÚBLICA DO DF.

Observação:
Arquivados
PL 585/1995 (Retirado)